

IV Encontro de Culturas

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 1º

Objeto e âmbito

1. O Encontro de Culturas do Município de Tábua tem como objetivo a sensibilização para a existência de uma comunidade estrangeira, promover a socialização das comunidades imigrantes e também a sua integração social, cultural e linguística, bem como, promover o enriquecimento e o desenvolvimento cultural.

É um evento com atividades culturais e sociais, como por exemplo, mostra de produções artísticas de cidadãos residentes no concelho de Tábua e nos concelhos limítrofes (pintura, fotografia, artesanato, musica, escultura...), promoção do turismo e da gastronomia.

No evento está incluído o conceito de Street Food, tendo em conta que este tipo de comida de rua se enquadra nas culturas dos cidadãos estrangeiros residentes no nosso concelho.

O evento permite ainda o fortalecimento das redes de intercâmbio criando um espaço para o estabelecimento de diálogos e contactos entre os diversos promotores e agentes culturais.

2. As presentes normas estabelecem as regras de funcionamento do evento e as ações que advêm do mesmo, abrangendo todos os expositores convidados e inscritos, individuais ou coletivos, que exerçam a sua atividade de acordo com os objetivos do evento.

Artigo 2.º

Organização

1. Este evento é organizado pela Câmara Municipal de Tábua.

2. A Coordenação deste evento é da responsabilidade da Comissão Organizadora, constituída por técnicos do Município designados pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas (Anexo I).

Artigo 3.º

Período de Funcionamento do Evento

1. O certame decorrerá nos dias 8, 9 e 10 de junho de 2018 no Centro Cultural de Tábua e no Jardim Sarah Beirão, na vila de Tábua, com o horário abaixo indicado, podendo sofrer eventual acerto.

8 de junho	sexta-feira	19h00 – 01h00
9 de junho	sábado	12h00 – 01h00
10 de junho	domingo	12h00 – 0h00

O evento abrirá ao público no dia 8 de junho, às 19horas. A inauguração será feita às 20 horas, com a visita de uma comitiva de honra composta por diversas entidades e individualidades, a todas as exposições, Bancas, Stands e Food Trucks.

Artigo 4.º **Participantes e Agentes Económicos**

Neste evento podem participar:

- Pessoas individuais ou coletivas, que exerçam a sua atividade económica como produtores, comerciantes e/ou artesãos, e que a atividade que exercem se enquadre no âmbito do evento;

Artigo 5.º **Tipologia dos Espaços**

1. As bancas, stands, espaços serão divididos em cinco setores distintos:
 - a) Setor I – Espetáculos e animação;
 - b) Setor II – Artesanato, produtos tradicionais e Turismo;
 - c) Setor III – Venda Ambulante/Street food;
 - d) Setor IV – Workshops e exposições;
2. Setor III Venda ambulante/ Street food
 - a) A organização providencia mesas e bancos para as refeições que estarão dispostas no local onde as Food Trucks serão colocadas.
 - b) As Food Trucks terão fornecimento elétrico a menos de 25 metros, assim como fornecimento de águas limpas e local para despejo de águas sujas e de lixo.
 - c) A organização disponibiliza corrente elétrica mínima de 16A por cada Food Truck.
 - d) Presença de pelo menos um eletricitista para assistência elétrica permanente nos dias do evento.
 - e) Licenciamento zero e ocupação de espaço para todos os Food Trucks.
 - f) Os participantes admitidos obrigam-se à oferta de menus/refeições, para a organização, operacionais e artistas. Participantes de venda de comida oferta de 30 menus completos, participantes de bar/doces 45 menus completos.
 - g) Os participantes deverão ter a máxima preocupação com a qualidade e higiene na confeção das refeições, bem como na manutenção do espaço exterior.

- h) Em função do número de participantes, estes podem estar limitados à venda de 2 ou 3 produtos, de modo a que não haja repetição na oferta. A seleção dos produtos, para venda, será feita pela organização.
3. Não será cobrado qualquer valor pela ocupação dos Setores II, III e IV.

Artigo 6.º **Inscrições**

1. As inscrições estão abertas até ao dia 30 de maio de 2018 (quarta-feira) e devem ser formalizadas através do preenchimento de uma ficha de inscrição, acedendo ao link disponível na página do site oficial da Câmara Municipal de Tábua e no do Facebook Tabuaplayenglish.
2. A inscrição efetua-se através do preenchimento, obrigatório, da ficha de inscrição, à qual deverão anexar os seguintes documentos:
 - Empresas/Empresários em nome individual, a Declaração de Início de Atividade;
 - Produtor Direto/Artesão, um Atestado da Junta de Freguesia, que mencione que o agricultor/artesão vende produtos da sua lavoura/manufaturados por si;
 - Vendedores Ambulantes:
 - a) Declaração de Início de Atividade;
 - b) Seguro de responsabilidade civil;
 - c) HACCP e Termo de Responsabilidade.
3. Os documentos supracitados, deverão ser entregues ou remetidos da seguinte forma:
 - a) Presencialmente, na Biblioteca Municipal João Brandão, às Técnicas de Inglês, Rua Dr. Francisco Beirão, nº3, 3420-325 Tábua;
 - b) Por correio, para a morada Câmara Municipal de Tábua, ao cuidado da Comissão Organizadora do Encontro de Culturas, Praça da República, 3420-308 Tábua;
 - c) Por correio eletrónico, para o endereço: tabuaplayenglish@cm-tabua.pt.
4. Para o Artesanato é obrigatório a apresentação de fotografias dos trabalhos.

Artigo 8.º **Critérios de seleção de inscrições**

1. Verificado o termo do prazo de apresentação dos pedidos, a comissão analisa e pondera os pedidos para efeitos de seleção ou exclusão dos mesmos e comunicação da atribuição, no prazo máximo de 3 dias úteis.
2. A seleção dos pedidos de participação para este evento é efetuada com base nos seguintes critérios:
 - a) Empresas/empresários em nome individual, artesãos convidados pelo Município;
 - b) Atividades económicas definidas no âmbito do evento;
 - c) Limite das áreas disponíveis.

3. Decorrido o prazo mencionado no número um, a comissão submeterá ao Vereador do Pelouro, para aprovação e respetiva notificação aos participantes, da decisão de atribuição dos lugares.

Artigo 9.º

Direito de ocupação

1. Os participantes dos Setores II, III e IV apenas adquirem o direito efetivo de ocupação do lugar que lhes foi atribuído, depois de receberem confirmação da sua inscrição por parte da comissão organizadora.
2. Os agentes económicos que participam no evento deverão cumprir a legislação em vigor, respeitante à sua atividade, de acordo com o RJACSR - Regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, publicado em anexo ao Decreto-Lei 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 10.º

Prazo para a ocupação

1. No dia e na hora da inauguração do evento, cada lugar atribuído deverá estar devidamente instalado e provido dos produtos descritos na inscrição.
2. A montagem dos espaços referidos no ponto anterior não poderá ocorrer, em momento algum, sem a presença dos elementos da Comissão Organizadora.
3. A não verificação do disposto no número anterior determina a exclusão do participante na evento, podendo a comissão convidar outros interessados no âmbito das atividades económicas dos setores definidos.

Artigo 11.º

Desistência da participação

A desistência da participação no evento poderá inviabilizar a presença dos mesmos em futuros eventos.

Artigo 12.º

Intransmissibilidade do direito de ocupação

O participante inscrito não poderá ceder a terceiros, a qualquer título, o direito de ocupação no todo ou em parte, do espaço que lhe foi atribuído, nem antes nem durante a realização da feira, salvo autorização requerida por escrito e com a necessária antecedência, à comissão.

Artigo 13.º

Condicionalismos

1. A comissão organizadora dá primazia a produtores/artesãos do concelho.
2. A participação está condicionada ao número de bancas/espacos existentes, podendo por esse facto ficarem sujeitas ao critério de seleção previsto no artigo 8.º.
3. À Comissão reserva-se o direito de rejeitar inscrições que não se enquadrem no âmbito da feira.

4. O ato da inscrição não confere o direito de admissão.
5. A venda de cerveja em todo o recinto do evento é exclusiva à entidade a indicar pela organização.

Artigo 14.º **Instalações**

1. Setor I (Bancas):
 - a) As bancas têm as medidas de 1m x 0,70m;
 - b) Não é permitida a confeção de comida.
 - c) A atribuição e localização das bancas é da exclusiva responsabilidade da Comissão.
 - d) Nas bancas não é permitido pintar, pregar ou perfurar.
 - e) A comissão não fornece qualquer tipo de material de apoio para a decoração do espaço (ex. mesas, cadeiras, prateleiras, etc.), pelo que o mesmo deve ser providenciado pelo artesão/expositor.

5. Setor V Food trucks/Roulotes:
 - a) As medidas e localização destes espaços criados para a colocação de Food trucks/roulotes, são definidos pela Comissão.
 - b) Cada espaço será munido de energia elétrica a menos de 25 metros.
- 5.1. A decoração destes espaços é da inteira responsabilidade dos seus ocupantes.
- 5.2. A atribuição e localização destes espaços é da exclusiva responsabilidade da Comissão.

Artigo 15.º **Limpeza e conservação**

1. Durante a realização da Feira, o participante deverá manter o respetivo espaço em boas condições de higiene e proceder à remoção dos resíduos, depositando-os, devidamente acondicionados, nos locais destinados a esse fim.
2. A Câmara Municipal de Tábua encarregar-se-á da limpeza geral das áreas e espaço no Jardim Sarah Beirão, não ocupado pelos vendedores ambulantes.

Artigo 16.º **Exposição e Venda de Produtos**

1. Os participantes devem cumprir as condições de segurança e salubridade, nos termos das normas legais e regulamentares em vigor.
2. A apresentação, venda, afixação de preços e outras, aplicáveis aos produtos alimentares é da responsabilidade dos agentes económicos.
3. Os produtos expostos no evento são da responsabilidade exclusiva dos participantes.
4. A Câmara Municipal de Tábua, não se responsabiliza pelos produtos presentes nas bancas/roulotes, que não cumpram todos os requisitos legais em vigor.

Artigo 17.º

Som

Em todo o recinto do evento e durante o funcionamento deste, o som será única e exclusivamente da responsabilidade dos serviços competentes da Câmara Municipal de Tábua.

Artigo 18.º

Desmontagem

1. A desmontagem dos stands e retirada das food trucks é da responsabilidade dos seus ocupantes e deverá ser feita após o término da feira (após o final da atuação do artista em palco).
2. Não é permitida a desmontagem/retirada antes do encerramento do evento, sob pena de exclusão em futuros certames.

Artigo 19.º

Segurança

1. A Câmara Municipal responsabiliza-se pela segurança geral do evento.
2. Após o fecho do evento será assegurada uma equipa de vigilância.

Artigo 20.º

Responsabilidade por danos

1. A Câmara Municipal de Tábua não se responsabiliza por quaisquer danos causados pelos participantes e seus empregados ou colaboradores, aos visitantes e consumidores do evento, nem pelos prejuízos ou danos que estes dois últimos eventualmente causarem aos participantes.
2. Compete aos participantes a contratação dos seguros necessários à sua atividade.
3. Compete também aos participantes a guarda e vigilância dos respetivos espaços durante o evento, bem como dos produtos e bens neles existentes, não se responsabilizando o Município de Tábua por eventuais perdas, roubos, furtos ou demais danos causados, aos equipamentos e aos visitantes.
4. Os participantes e seus empregados ou colaboradores são responsáveis, nos termos gerais da responsabilidade civil, pelos danos que causarem nas instalações e equipamentos que foram disponibilizados pela Câmara Municipal de Tábua, bem como nos equipamentos, pavimentos e demais componentes existentes no Jardim Sarah Beirão.

Artigo 21.º

Peditórios

Não é permitida a realização de peditório no espaço interior (Centro Cultural de Tábua) e exterior (Jardim Sarah Beirão) durante o período de funcionamento do evento.

Artigo 22.º

Comissão Organizadora

1. A Comissão Organizadora funcionará em permanência num espaço concebido para o efeito.

2. Durante o evento, o Município far-se-á representar por elementos da Comissão, devidamente identificados, a quem cabe decidir sobre todos os assuntos não previstos no presente documento.

3. A Comissão Organizadora disporá de uma Comissão Técnica que poderá, a qualquer momento, verificar o cumprimento das disposições legais aplicáveis, e coadjuvará nas diferentes áreas:

- a) Licenciamento das atividades económicas;
- b) Saúde Pública e condições Higio-sanitárias;
- c) Saúde e Bem-estar Animal;
- d) Proteção Contra-incêndios.

Artigo 23.º

Incumprimento das normas

O incumprimento das presentes normas por causa imputável ao expositor/vendedor, poderá inviabilizar a continuação da presença no evento e determinar a exclusão do mesmo em futuros eventos.

Artigo 24.º

Alterações às normas

As dúvidas e omissões decorrentes da interpretação das presentes normas serão resolvidas pela Comissão Organizadora do evento.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte à sua aprovação em Reunião da Câmara Municipal.